





INCOMPATIBILIDADE, ART. 28/29 EOAB

Proibição total do exercício da advocacia. Tem fundamento ético e visa evitar conflitos de interesse, que repercute negativamente nareputação profissional.

Proibição:

- 1. Permanente implica em cancelamento da inscrição, art. 11, IV;
- 2. Temporária implica o licenciamento, art. 12, II

- 1. Titulares de entes políticos: Presidente da República, Governador de Estado, Prefeitos e seus Vices, as Mesas do Congresso Nacional, Senado Federal, Câmaras e Assembléias e seus substitutos, ainda que nao exerçam o cargo.
- 2. Funções de julgamento: para cindir a função de julgar da de postular, pois o poder decisório é muito relevante. Todos, magistrados, MP, inclui os membros dos Tribunais de contas, assessores da carreira do MP.

3. Função de direção: em órgãos ou entidades públicas que detenha poderes de decisão relevantes sobre interesse de terceiro. Portanto não é qualquer cargo, ainda que com nome de *diretor.

Excluídos: cargos burocráticos, interno, administração academica (oordenador, diretor etc).

- 4. Auxiliares e serventuários da justiça: envolve qualquer serventuário da justiça, para garantir a independência do advogado e a dignidade da profissão.
- 5. Atividade policial: vinculados direta ou indiretamente a atividade de qualquer natureza, em caráter permanente ou transitório. Segurança Pública.
- * Captação de clientela.

6. Militares: de qualquer natureza, desde que na ativa – Exército, Marinha e Aeronáutica. Subordinados à hierarquia e disciplina de ordem de comando;

7. Atividades tributárias: lançamento, arrecadação, fiscalização, pois agentes públicos;

8. Instituição financeira: dirigentes e gerentes de instituições financeiras públicas ou privadas, pois tem poder de decidir na economia das pessoas.

Obs: somente os que possuem poder de decisão sobre terceiros (conceder empréstimos ou aprovar projetos financeiros)

IMPEDIMENTOS, ARTS. 29/30

O impedimento limita-se à Fazenda Pública que remunera o servidor, também advogado que mantém vínculo funcional com qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta.

Impedimento de advogar contra a Fazenda e não só contra o órgão que o remunera

1. Impedimento dos parlamentares: contra ou a favor de qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta e não só da respectiva fazenda, enquanto perdurar o mandato.

2. Procuradores-gerais e diretores jurídicos: admite-se o exercício da advocacia exclusivamente no âmbito de suas atribuições institucionais, vedado qualquer outro, mesmo em causa própria. (impedimento especial)

Interpretação do STF do art. 28, II

Os juízes eleitorais e seus suplentes (oriundos da advocacia) estão impedidos de advogar contra a Fazenda Federal e a própria Justiça Eleitoral.

Os juízes leigos e conciliadores estão impedidos contra os juizados

Impedimentos especiais:

- 1. Defensor Público: advoga até contra o Poder Público, pois representa os necessitados;
- 2. O advogado da União
- 3. Procurador da Fazenda Nacional

"Impedidos de advogar fora dos limites de suas atribuições institucionais"

Os docentes de curso jurídico, público ou privado, não são impedidos ou incompatíveis para advogar

